



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**LEI Nº 4.142/2013**

*Institui os Conselhos Escolares na rede Municipal de ensino e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Escolar, em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador nos assuntos referentes à gestão institucional, administrativa, pedagógica de cada unidade escolar, respeitadas as normas legais,

§ 1.º As funções deliberativas estão diretamente relacionadas à tomada de decisões quanto a diretrizes e linhas gerais de ações pedagógicas e administrativas, voltadas ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no estabelecimento escolar.

§ 2.º As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto a questões pedagógicas e administrativas, no âmbito de suas competências e apresentação de sugestões na busca de solução dos mais diversos problemas.

§ 3.º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica e administrativa da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 2.º Será estabelecido um único Conselho Escolar a cada educandários, independente do níveis de ensino nele desenvolvidos.

Art. 3.º Os Conselhos Escolares atuarão como centro permanentes de debate e órgãos articuladores de todos os segmentos da comunidade escolar, constituindo em cada escola, de um colegiado, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação da Lei Nº 4.142/2013 – 22/11/2013 - Conselhos Escolares.....fls 02)**

Art. 4.º Na constituição de cada Conselho Escolar garantir-se-á a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar, devendo ter um numero impar de conselheiros, distribuídos obedecendo os seguintes critérios, devendo ser indicado um titular e um suplente de cada segmento:

I – 03 (três) professores/especialista que exerçam regularmente suas funções na escola e que pertençam ao quadro efetivo do município;

II – 01 (um) servidor estável, com atuação no educandário;

III – 02 (dois) alunos, maiores de 12 anos, com comprovada frequência às aulas;

IV – 04 (quatro) representantes do pais ou responsáveis legais, relacionados na Ficha de Matrícula, de alunos regularmente matriculados na escola;

V - diretor da Unidade Escolar de Ensino;

Parágrafo único. É vedada a participação como representante em mais de um segmento.

Art. 5.º A designação do Conselho Escolar, em cada educandário, será efetivada por ato de Executivo Municipal e o presidente do conselho será designado por escolha dentre os integrantes daquele Conselho.

Art. 6.º O exercício da atividade de conselheiro escolar não será remunerado, nem haverá ressarcimento de possíveis despesas pessoais decorrentes da atividade.

Art. 7.º São atribuições do Conselho Escolar:

I – apreciar e propor alternativas relacionadas com a execução do Plano Pedagógico da Escola;

II – apreciar e propor alterações, caso necessário, no Regimento Interno da Escola;

III – apreciar o Calendário Escolar;

IV – participar da elaboração das diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual da Escola, centrado nas suas prioridades;

V – acompanhar e avaliar o desempenho anual em consonância com as políticas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação da Lei Nº 4.142/2013 – 22/11/2013 - Conselhos Escolares.....fls 03)**

VI – deliberar sobre as prioridades, propor aplicação, acompanhar e aprovar sempre que necessário a aplicação, captação e recebimento de todos os recursos orçamentários e financeiros da escola, obedecidos os dispositivos legais pertinentes;

VII – deliberar sobre a prestação de contas de quaisquer recursos financeiros aplicados pela Secretaria, com vínculo direto a sua escola;

VIII – acompanhar a indicação dos indicadores educacionais (aprovação, evasão, resultados de avaliação externa e outros), propondo, quando necessárias, intervenções pedagógicas ou outras medidas visando a melhoria da qualidade do ensino oferecida pela escola;

IX – apreciar e encaminhar à autoridade competente os casos passíveis de penalidades disciplinares que estiverem sujeitos os docentes, servidores e alunos da escola;

X – supervisionar sobre a atuação da direção da escola;

XI – supervisionar a utilização da merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;

XII – supervisionar a manutenção e conservação das instalações físicas da escola e seus equipamentos;

XIII – fixar normas de funcionamento do Conselho no Plano de Ação;

XIV – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros conselheiros, quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Ação;

XV – incentivar e propor a criação de grêmios estudantis e associações de pais;

XVI – deliberar sobre quaisquer matérias de interesse da escola previstas no Plano de Ação do Conselho Escolar;

XVII – participar da Comissão Eleitoral, de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.945/1998;

Art. 8.º As reuniões do Conselho Escolar serão classificadas como ordinárias ou extraordinária.

I – as reuniões ordinárias serão mensais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Diretor e em seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre seus componentes, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta definida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação da Lei Nº 4.142/2013 – 22/11/2013 - Conselhos Escolares.....fls 04)**

II – as reuniões extraordinária serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- a) do presidente do Conselho;
- b) do diretor da escola;
- c) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando os motivos da solicitação.

III – as assembléias, quando necessárias, deverão ser convocadas através de edital, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 9.º As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros e, não havendo o quorum mínimo, a reunião será cancelada e tal situação devidamente registrada em ata.

Art. 10. Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, falta de assiduidade, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1.º O não comparecimento injustificado do conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) ordinárias ou extraordinárias alternados, também implicará em declaração de vacância.

§ 2.º Os pedidos de afastamento temporário ou definitivo de membro do conselho deverá ser corroborado pelo segmento ao qual representa e somente terá efeitos legais após acatado em reunião do Conselho Escolar.

§ 3.º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, caracterizados os casos previstos neste artigo, o Conselho Escolar convocará assembléia geral para deliberar sobre o afastamento ou não membro do conselho, sendo a decisão corroborada por maioria simples.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei deverá instrumentalizar todas as escolas a criarem seus Conselhos, obedecendo o estabelecido neste regramento legal.

Art. 12. Os casos omissos a presente Lei e de interesse dos Conselhos Escolares serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação da Lei Nº 4.142/2013 – 22/11/2013 - Conselhos Escolares.....fls 05)**

Art. 13. Todos os atos dos Conselhos Escolares serão objeto de registro em Ata.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

Em 22 de Novembro de 2.013.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

*Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração*